**RESOLUÇÃO Nº 115**
De 26 de Junho de 2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SENHORES VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA A LEGISLATURA 2009 a 2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão MATEUS DE BARROS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 25 do Regimento Interno em vigor, e, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou, por 09 votos, em sua 22ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, realizada no dia 17 de junho de 2008, e ele promulga o seguinte:

Art.1º- O subsidio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Ilha Comprida para a legislatura compreendida no período de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, fica fixado em R$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Único- Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão desconto no subsidio referente a faltas nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Inferno da Câmara.

Art.2º- 0 Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara receberá a título de indenização pelo exercício da Presidência a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

Parágrafo Único-Não incidira desconto decorrente de eventuais faltas do Senhor Presidente no valor na verba indenizatória de que trata este artigo.

Art.3º- Atingido teto limite previsto no artigo 29 da Constituição Federal, com nova redação dada pela emenda Constitucional n° 25/2000 e o artigo 29-A-, a Mesa da Câmara baixará Ato, enquadrando o valor da remuneração dos Vereadores dentro dos limites constitucionais.

Art.4º- As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art.5º- O subsídio recebido pelos Senhores Vereadores, poderão sofrer reajuste anal, a partir do segundo ano do mandato, sempre que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores do legislativo e devera, obrigatoriamente, observar e o mesmo índice utilizado para os servidores.

Parágrafo Único- O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será formalizado por Ato da Mesa Diretora da Câmara, tendo por base, lei municipal especifica.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Resolução entrara em vigor em 1° de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM 26 DE JUNHO DE 2008

Mateus de Barros Pereira
Presidente